



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1756 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

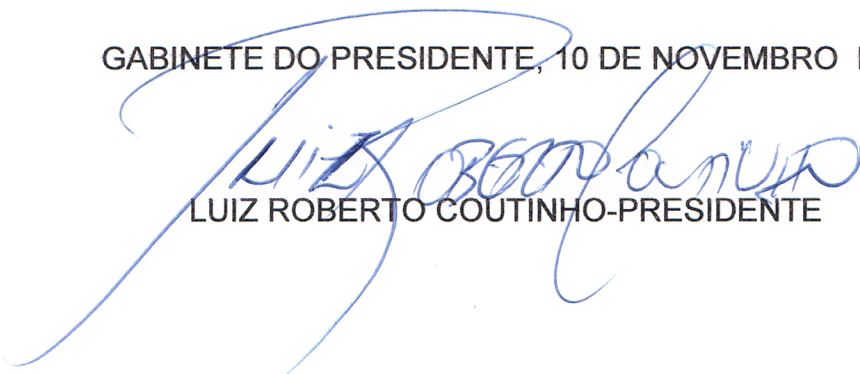
EMENTA: OBRIGA O EXECUTIVO À NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, SOBRE A PERCEPÇÃO DE RECURSOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a notificar, compulsoriamente, à Câmara Municipal de Barra do Piraí, toda vez que perceber recurso, tanto do Governo Estadual, quanto do Federal, que não estejam incluídos nas cotas pertinentes ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), especialmente quando os recursos vierem destinados para a área da cultura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 86/2010
Autor: Cleber Bezerra da Silva